



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.424/2012

Parecer Técnico nº: 060/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: TRANSPORTADORA KI FRUITTI LTDA

CNPJ: 26.495.358/0001-26

Endereço: SIA/SIL TRECHO 07, Nº100, PAVILHÃO B 7/3, BOX 06, CEASA,
CEP:71.208-900.

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

5. As condicionantes da Licença de Operação nº 067/2013 foram extraídas do Parecer Técnico nº 060/2013 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 85 a 86.

6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Serão transportados os seguintes produtos:

- Gasolina N° ONU: 1203 Classe de risco: 3.
- Óleo Diesel N° ONU: 1202 Classe de risco: 3.
- Etanol Hidratado N° ONU: 1170 Classe de risco: 3.

As vias percorridas no Distrito Federal são:

DF 001, DF 002, DF 003, DF 004, DF 005, DF 006, DF 007, DF 008, DF 009, DF 015, DF 027, DF 035, DF 047, DF 051, DF 055, DF 065, DF 076, DF 079, DF 081, DF 085, DF 087, DF 095, DF 097, DF 100, DF 105, DF 110, DF 120, DF 125, DF 128, DF 130, DF 131, DF 135, DF 140, DF 150, DF 170, DF 180, DF 190, DF 205, DF 206, DF 220, DF 230, DF 240, DF 250, DF 260, DF 270, DF 280, DF 285, DF 290, DF 295, DF 310, DF 320, DF 322, DF 326, DF 330, DF 335, DF 345, DF 353, DF 355, DF 405, DF 410, DF 415, DF 430, DF 435, DF 440, DF 442, DF 444, DF 445, DF 451, DF 455, DF 456, DF 459, DF 463, DF 465, DF 475, DF 480, DF 483, DF 495, BR 020, BR 040, BR 060, BR 070, BR 080, BR 251, BR 479.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

JKH 2015	NGY 7119	IQT 1036
----------	----------	----------

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;
3. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;
4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
5. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
6. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - **NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**

- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
- 9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
- 10. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

Brasília, 03 de julho de 2013.

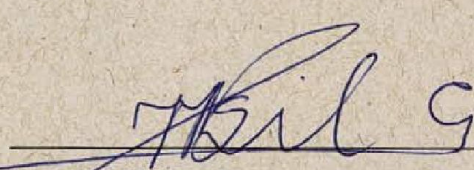

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

IV – DE ACORDO:

Brasília, 31 de julho de 2013.


(ASSINATURA)

JOAQUIM JONAS PAULINO SILVA
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)